



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

U00017
3

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando a realização de uma chusma de eventos nesta municipalidade, que compreendem eventos de grande à pequeno porte, em especial, considerando à realização da “Micarana”, a ser empreendida, efetivamente, em meados do mês agosto, de modo a perpetuar a profícua consecução da manifestação cultural, nos termos erigidos pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, faz-se necessário que esta municipalidade, revista-se de todos os estratagemas disponíveis para tanto, em especial, com a disponibilização de meio adequado para que os expectadores/foliões possam sanar suas necessidades fisiológicas, inerentes ao descarte de sus dejeções; tal ação se torna mister, já que esta municipalidade é compelida à preservar suas raízes culturais, vê-se que, irrefragavelmente, com a perpetuação da disponibilização de meio adequado, é ato conspícuo.

Órgão Solicitante: Secretaria de Cultura.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete da Secretária.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no DFD, é historicamente e culturalmente, realizado, a nível municipal, diversas festividades, e, considerando o escopo do presente estudo, exsurge como epitome, a “Micarana”, onde, em suma, prestigiamos e enaltecemos a colenda manifestação cultural, porquanto, faz-se necessário que nos acautelemos de todos os meios necessários, com o fito de prover a plena consecução do evento e preservação da cultura local, conforme escorço do Documento de Formalização da Demanda – DFD, oportunidade em que transcrevo-o e incorporo-o ao presente, a saber:

“Considerando que, em que pese o passado recente, esta municipalidade historicamente, realiza o festejo local da “Micarana”, que se conceitua como uma festividade remansosa, realizada, originalmente realizada de modo inédito, em 1994, alcançando seu apogeu em 2010, conforme dados extraídos da Wikipédia, vejamos:

‘A Micarana de Itabaiana é realizada desde o ano de 1994, sempre no final do mês de abril e tem aumentado cada vez mais, tanto em qualidade (nível das bandas), quanto em quantidade de foliões.

Quanto as atrações, pela Micarana já passaram Ivete Sangalo, Banda Eva, Aviões do Forró, Chiclete com Banana, Cláudia Leite, Asa de Águia, Margareth Menezes e muitos outros cantores e bandas brasileiras.

Ela é um dos acontecimentos mais importantes do calendário turístico sergipano, não somente por se tratar de um carnaval fora de época, mas, fundamentalmente por ser um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000018
9

dos maiores eventos, capaz de congregar pessoas de todas as idades e vindas de diversos lugares do Estado e além fronteiras.

A festa já chegou a ter dois, três, blocos oficiais, mais em 2010, o bloco oficial foi o Tchan que saiu com Ivete Sangalo e Eva. Os alternativos foram o Zorra, Universitários, Acorda Itabaiana, Galo da Serra, Baby Beijo.

O bloco mais irreverente é o Maria Batom, que todos os anos arrasta os homens travestidos de mulher. Há, também, outros blocos: um religioso (Alerta) e alguns da prefeitura municipal (Saúde & Prevenção, Peti, Inclusão Social).

Durante a festa artistas locais se apresentam em palcos montados na extensão da avenida e em trios puxando as pipocas, sem contar com os encontros de trio. A festa como hoje, foi uma criação da Secretaria de Esportes e Lazer, em 1994, mais como um teste do que propriamente para valer. Desde então somente tem crescido a ponto de que a Avenida Dr. Luiz Magalhães, nos momentos de pique, fica pequena para a grande quantidade de gente, foliões nos blocos e a assistência, que não se resumiu a apenas a camarotes e arquibancadas.

A infra-estrutura é das melhores e as atrações variam desde bandas da terra aos grandes nomes nacionais. Em 2010, a festa vai pegar fogo novamente, atrações como: Ivete Sangalo, Banda Eva, Aviões do Forró e muitas outras estão compromissadas com o evento. A confirmação é que Chiclete com Banana não vem por motivos polêmicos no ano passado.'

A historicidade e importância do evento é tão evidente que, conforme consta da Lei municipal Nº 1768, de 29 de abril de 2014, ainda que não seja o cerne deste normativo, em seu inc. II, do Art. 5º, observa-se a menção da festividade em comento, como em sendo officio e equiparando-a a diversos outros eventos afamados, vejamos:

'Art. 5º - Excepcionalmente, por ocasião de realização de festas oficiais ou particulares, será tolerada a emissão de sons, vibrações e ruídos acima dos limites e restrições impostas por esta Lei, desde que devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe,

§1º - São considerados festas oficiais:

I - carnaval;

II - micarana;

III - emancipação política do Município;

IV - aniversário da cidade;

V - festa do padroeiro;

VI - São João e São Pedro;

VII - Natal e Ano novo.'

Nesse sentido, há de se aduzir também, que a cultura, arraigada nos eventos artísticos, é um imprescindível propulsor econômico social, tanto assim o é que ela é conclamada como "indústria sem chaminé", pois, tal como uma indústria, é um setor capaz de gerar uma miríade de empregos diretos e indiretos: os empregos diretos são aqueles



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000019
(3)

decorrentes do próprio eventos, como seguranças, ambulantes, pessoal para mobilização e viabilização da estrutura e demais outros eventualmente não citados; já os empregos indiretos, são para aquelas áreas que, aparentemente, não tem liame com o evento, mas, em análise mais acurada, vê-se a correlação direta, exemplo: o aumento de posto de empregos em estalagens e varejistas de roupas, que culminam na geração de postos de trabalhos novos, para comportar a demanda decorrente do evento, pois, turistas semotos, procuram tais estalagens, estabelecimentos de alimentação e afins, bem como que esses últimos e, até mesmo, a população local, aquecem o setor varejista de roupas, o que, alfim, insofismavelmente, redundará num incremento das contas públicas, vide que, por decorrência logica, maximizará à arrecadação de tributos, o que, por assim dizer, retornará, aos cofres públicos, o dinheiro do investimento, na forma de tributo, já que, como dito acima, haverá o incremento instantâneo das vendas excepcionais, bem como que, no decorrer dos meses subsequentes, os lucros auferidos por todos os comerciantes que, eventualmente, consigam maximizar seus lucros, bem como aquelas pessoas agraciadas com aqueles postos de trabalho, mesmo que de modo temporário, ao delongar do tempo, introjetarão aquele dinheiro no mercado local, o que, novamente, culminará num incremento de arrecadação de impostos, tributos e afins.

No mais, as asserções supras não são absortas, é fruto de inúmeros e diversos trabalhos técnicos divulgados, que, em verdade, tratam de uma perspectiva nacional, mas que serve de quejanda pra a realidade local, á título de exemplo, vejamos o artigo divulgado pelo SEBRAE:

‘O turismo é a atividade econômica que mais cresce e se desenvolve em todo mundo. Alguns setores da sociedade classificam-no de Indústria sem Chaminés, já que é grande gerador de divisas e de empregos. Nos países com grande potencial de recursos naturais, como é o caso do Brasil, o setor representa uma alternativa concreta de investimento e retorno.

O setor turístico no Brasil, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC), movimentou US\$ 209,2 bilhões em 2014, o que representa cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), a cadeia produtiva do turismo é composta por 52 atividades econômicas. No Brasil, são 797.972 empresas formalizadas. Dessas, 90% são Micro e Pequenas Empresas (MPEs) e microempreendedores.

(...)

Já no Rio Grande do Sul, de acordo com os dados da RAIS 2015, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e das Atividades Econômicas Características do Turismo (ACT), são identificadas 46.999 empresas turísticas gaúchas. Essas empresas geram 114.139 empregos, que são distribuídos nos setores de transporte, meios de hospedagem, alimentação, locação de veículos, agências de viagem e cultura e lazer.

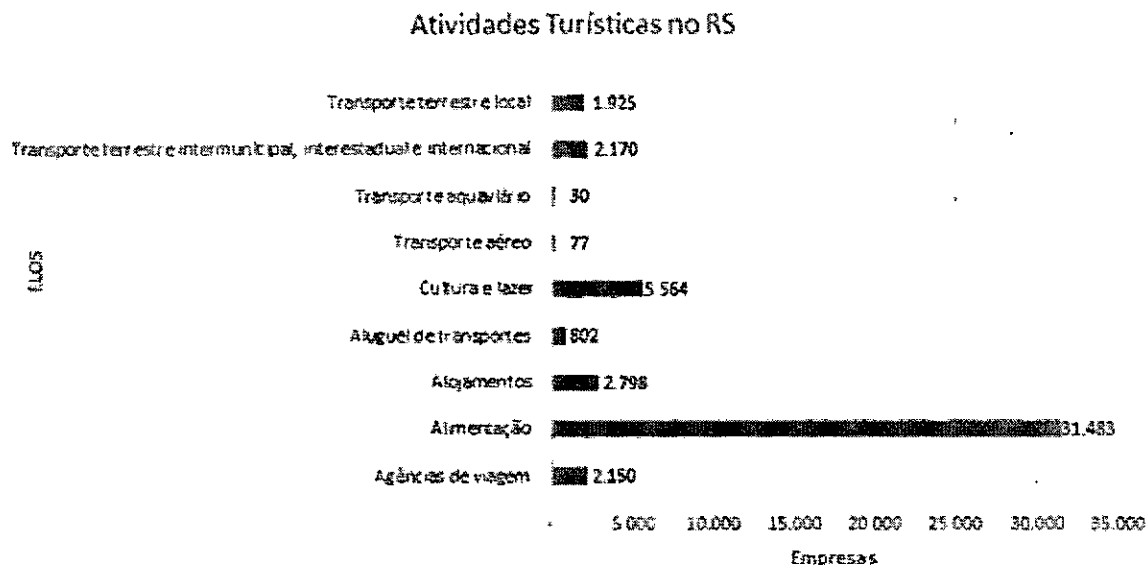


000020

C

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O gráfico abaixo mostra a importância do segmento da alimentação, que é, de longe, o mais representativo e o que mais emprega.



A distribuição destas empresas não é homogênea no Estado. As regiões com maior desenvolvimento turístico são, obviamente, as que possuem maior número de atividades turísticas.

Entende-se que o turismo gaúcho ainda pode avançar muito, pois possui uma variedade de atrativos naturais e culturais em diversas regiões. O mercado exige criatividade, qualidade e profissionalismo! Fazer a indústria sem chaminé crescer depende de empreendedores que transformam atrativos em produtos turísticos inovadores.' (PAIN, Amanda. Oportunidade A indústria sem chaminés e sua representatividade. Sebraers, 2018. Disponível em: <https://sebraers.com.br/turismo/a-industria-sem-chamines-e-sua-representatividade/>)

Assim, de modo prosaico, vê-se a legitimidade, conveniência e oportunidade em se empreender as ações necessárias para viabilizar a consecução do evento, em especial, considerando a presente demanda, com a disponibilização de infraestrutura, com enfoque em solução para a disponibilização de meio adequado para que, os participantes do evento, possam fazer suas necessidades fisiológicas, sem que se comprometa a incolumidade pública.

Ademais, há de se frisar que, somos compelidos, por força de lei, em se fornecer e preservar as manifestações culturais, em todos os seus nuances, compreendido, inclusive, à perpetuação de festas públicas, vejamos os dispositivos legais a respeito: (Constituição Federal)

'Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



000021

9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

(Lei Complementar municipal Nº 09/2009, em sua redação atualizada)

Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

I - formular e executar a política de cultura no Município;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

IV - manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do Município;

V - promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e áudio-visual;

VI - promover oficinas e capacitações de natureza cultural;

VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000022

3

- artístico, e de monumentos e paisagens naturais;
- VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;
- IX - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- X - orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;
- XI - instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;
- XV - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.

No mais, abem da verdade, nos idos de 05 de maio de 2009, o poder público local, concebeu a Lei Municipal N° 1.334, que, em suma, dispõem sobre a forma na qual um evento, seja público e/ou particular, deverá atentar para a realização de modo minudente do evento, e, considerando a presente pretensão, vê-se que, em seu Art. 5º, junge, qualquer realizador do evento, em disponibilizar solução para a questão das necessidades fisiológicas, em especial, na forma em que se deve dá, vejamos:

(Lei Municipal n° 1.334/2009)

‘Art. 5º - Em show/eventos/apresentação, aberto o público em geral, deverá ser disponibilizado para os expectadores ou foliões banheiros químicos, os quais deverão ser devidamente inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único- À proporção que deve existir entre o número de espectadores/foliões é de 100 para cada 2 (dois) banheiros, sejam eles móveis ou fixos.’

Por fim, porém não finalmente, tem-se por devidamente justificada a pretensão pela solução a ser disponibilizada, aos munícipes, de meio adequado para que possam atender às suas necessidades fisiológicas; ademais, ainda que não houvesse normativos legais que nos compelsse, seria interessante em fazê-lo, pois, do revés, poder-se-ia instaurar uma hecatombe sanitária, tendo em vista que, estes poderiam sanar suas necessidades em locais inapropriados, o que, por si só, já tem o condão de culminar uma série de infecções e congêneres aos moradores das localidades, bem como que, os próprios expectadores/foliões poderão desenvolver uma série de problemas de saúde, em decorrência da não disponibilização de meio adequado, que, provavelmente, sobrecarregaria o sistema local de saúde, o qual, por questões inerentes próprias, embute um alto custo ao erário público.



U00023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ademais, informa-se que, considerando princípio do planejamento estratégico, observa-se que haverá eventos outros, no presente calendário, que possuem jaezes à quejanda da presente, razão pela qual, também dever-se-ão serdes apreciados quando da concepção dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, em sendo eles: 7 de setembro; evento ciclístico do frango da serra, expo-trânsito; Festival itabaianense de Canção – FIC; Realização das finais de campeonatos de futebol amador; Festejos natalinos e de virada de ano; e os festejos alusivos as festividades da Nossa Senhora do Bom Parto.”

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de demanda, simples, obvia e repetitiva, vislumbra-se, tão somente, 03 (três) opções de mercado, sendo elas:

- Construção de Sanitário Público:

- Vantagens:

- Acaso fordes necessário, em anos vindouros, realizarmos eventos, onde fizerdes necessário tal ação, ter-se-ia, de modo adrede, a solução pertinente de mercado, não havendo que se despender gasto de tempo para a concepção de soluções de mercado, tolhendo, conquanto, os gastos administrativos inerentes à tal empreitada; e

- Haveria um deságio de demanda sobre o setor de fiscalização contratual, já que, sem contratos administrativos de tal seara, não far-se-ia necessário à alocação de servidores de tal departamento Administrativo.

- Desvantagens:

- Os custos necessários, para aquisição da construção de tais sanitários, são demasiadamente altos, bem como que, à corruptela, serdes necessário despender um grande quantitativo de tempo, sendo que, considerando a premência do evento, não serdes oportuno, já que, não seria conclusivo dentro entrementes necessário;

- Considerando, que em grande maioria, os eventos aqui cotejados, são festejos de rua, ou seja, não é realizado em um local específico predeterminado, de modo fixo e imutável, podendo haver transmutação de local de edição para edição, assim, acaso tivéssemos uma solução fixa, ela, poder-se-ia ser inócua, já que, com uma mudança de localidade, a estrutura não acompanharia; e

- Gasto Administrativo, sobremaneira alto, pois, ser-se-ia necessário a alocação de servidores públicos para manter a incolumidade de tal estrutura, que laborariam durante os eventos, fora do horário comum de funcionamento dos órgãos públicos; conquanto, aqueles preditos, teriam jus à uma miríade de emolumentos, tais como: Hora extra; Adicional Noturno; Adicional Periculosidade, a depender do evento; Insalubridade, sendo que, mesmo sem sendo tais valores dependidos de modo cioso, não haveria a garantia de presença de funcionários públicos na empreitada, pois, por tratar-se de, em grande maioria de eventos realizados fora do horário de expediente, ope legis, não podemos impingi-los à laborarem.



- Distribuição de Fraudas Geriátricas:

- Vantagens:

- Gastos públicos mais módicos com a fiscalização contratual, pois, por trata-se de fornecimento, a fiscalização, dar-se de modo prosaico, em deferência às prestações de serviços;

- Desvantagens:

- Apesar de ser uma solução de mercado, vê-se que esta é mais contraproducente de todas, vide que em que pese inúmeras pessoas fazê-lo, em eventos particulares, é uma alternativa que não atende, inteiramente, o interesse público em sentido amplo, pois, como, em eventos com idiossincrasias como às presentes, não há espaço para a troca de tais artefatos, e, assim, compeli-los, os expectares/foliões, a ficar em situações insalubres, faz-se com que estes possam vir a contrair inúmeras moléstias, o que redundará num sobrecarregamento do Serviço Público de Saúde, o que é deletério para o interesse público em sentido amplo, interpretando-o de modo sistemático e teleológico.

- Locação de Sanitários Químicos:

- Vantagens:

- Apascentará, idilicamente, o interesse público em se fornecer solução de meio adequado para que os expectadores/foliões possam sanar suas necessidades fisiológicas, inerentes ao descarte de suas dejeções, pois, por se tratar de uma solução itinerante, esta pode ser alocada, em qualquer evento, de modo comezinho, inclusive, acaso haja uma permuta de localidade de modo superveniente e abreviado, considerando a data do evento;

- Ademais, Considerando a Lei Municipal N° 1.334/2009, mormente Art. 5º, ainda que não fosse a opção mais vantajosa, já antecipando o mérito do presente tópico, ela o é, seríamos constrangidos a fazê-la, já que, há um dispositivo legal que nos orienta, bem como que, considerando que nós, na condição de poder executivo, não podemos fazer controle de constitucionalidade, sequer o difuso, restando-nos, tão somente cumpri-la.

- Desvantagens:

- Em que pese a alternativa anterior ser esdruxula e teratológica, mas devido a sua existência, o que não podemos negá-la, em primeiro momento, poder-se-ia afirmar que os custos de fiscalização, da presente alternativa, seriam sobejantes, considerando tratar de uma prestação de serviço, da propedêutica para um icástico fornecimento. Entretanto, tal deságio financeiro, com espeque no próprio item anterior, é meramente aparente, pois, ter-se-ia gastos administrativos outros, que alfim, demonstra-se ainda mais custosa aquela solução



Portanto, infere-se hialinamente que a solução mais viável é a contratação de empresa para locação de sanitários químicos, para diversos eventos desta municipalidade, conforme DFD – Documento de Formalização de Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para locação de sanitários químicos, para diversos eventos desta municipalidade, conforme DFD – Documento de Formalização de Demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá de dispor de estatuto compatível com a presente porfia, ou seja, bem como ser detentora da capacitação habilitatória regular, conforme corolário estabelecido nos Art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, com destaque especial para:

- Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de 01 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativo à execução de evento de âmbito local ou nacional realizado ao ar livre de grande porte;

- Inscrição ou registro no conselho de classe competente da licitante, em plena vigência, em um dos seguintes conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ;

- Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária para atividades relacionadas a transporte de efluentes sanitários;

- Licença ambiental da operação expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe - ADEMA, de acordo com a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou exarada por órgão equivalente responsável;

- Licença de descarte de efluentes junto às unidades de tratamento da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, ou exarada por órgão equivalente responsável;

- Autorização ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ou exarada por órgão equivalente responsável; e



- O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado; e Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo de execução do programa aliado ao seu pagamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo, conforme predito, observa a inteireza legal pertinente, assim, considerando as normas técnicas, tem-se que:

- Micarana: Considerando a média de público de anos predecessores, ao fazer a média aritmética, vê-se a necessidade de 610 (seiscentas e dez) unidades de banheiros químicos, para os 05 (cinco) dias de evento;
- 7 de setembro: Considerando a média de público de anos predecessores, ao fazer a média aritmética, vê-se a necessidade de 10 (dez) unidades de banheiros químicos, para 01 (um) dia de evento;
- Frangos da Serra: Considerando a média de público de anos predecessores, vê-se a necessidade de 04 (quatro) unidades de banheiros químicos, para 01 (um) dia de evento;
- Expo-trânsito: Considerando a média de público de anos predecessores, vê-se a necessidade de 12 (doze) unidades de banheiros químicos, para 02 (dois) dias de evento;
- Festival Itabaiense de Canção – FIC: Considerando a média de público de anos predecessores, vê-se a necessidade de 11 (onze) unidades de banheiros químicos, para 02 (dois) dias de evento;
- Realização da final de copas de futebol amador: Considerando a média de público de anos predecessores, vê-se a necessidade de 30 (trinta) unidades de banheiros químicos, para 15 (quinze) dias de evento;
- Realização dos festejos alusivos às festividades natalinas e de fim de ano: Considerando a média de público de anos predecessores, vê-se a necessidade de 150 (cento e cinquenta) unidades de banheiros químicos, para 18 (dezoito) dias de evento;
- Festividades alusiva à Nossa Senhora do Bom Parto: Considerando a média de público de anos predecessores, vê-se a necessidade de 06 (seis) unidades de banheiros químicos, para 01 (um) dia de evento;

Ao fim, considerando a quantidade de banheiros, por dia de evento, bem como os dias totais de eventos, vê-se a necessidade de 832 (oitocentos e trinta e dois) diárias de locação de banheiros químicos.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que são diversos festejos, celebrados no espraiar do ano, assim, vê-se que os fornecimentos, dar-se-ão na medida da necessidade do evento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, que, muito embora, de realização parcelada, não depende de qualquer outro tipo de complemento para concebe-lo em sua plenitude.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA sobre o número 11.945, subgrupo 732, em sua relação de serviços, e na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica 3390.39.00.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, são o cumprimento a promoção e perpetuação da cultura, já que, conforme preconizado no DFD, são manifestações históricas relevantes à população local.

11. PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem toadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Observa-se a possível incidência de impactos ambientais, sobretudo, na forma de descarte dos efluentes dos banheiros químicos, assim, conforme preconizado no Tópico 4 – requisitos da contratação, deste instrumento, dever-se-á observar, na seleção do prestador, empresa técnica e adimplente com os requisitos ambientais, e, quando da execução contratual, a equipe de planejamento deverá atentar-se para esmerada execução em atento as mesmas normas ambientais.

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

000028
A

de empresa especializada que tenha por objetivo a disponibilização de banheiros químicos para os festejos locais.

Itabaiana/SE, em 21 de junho de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Cleverton Teles de Jesus

DE ACORDO!

Em 21 / 06 / 2024.

Antonio Samarone de Santana
Secretário Municipal de cultura